



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## LEI MUNICIPAL Nº 1.585, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP, ÀS PESSOAS INSCRITAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA (REDOME) E ÀS PESSOAS REGULARMENTE DOADORAS DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2018, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º** Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais as pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e as doadoras de sangue.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se regularmente doadora de sangue a pessoa que realize no mínimo duas doações por ano, tendo por base os 12 (doze) meses anteriores à data de término das inscrições ao certame.

**Art. 2º** A isenção prevista nesta Lei abrange os concursos públicos e processos seletivos promovidos por todos os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal, direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, e deve ser incluída nos respectivos editais.

**Art. 3º** Para usufruir da isenção, as pessoas descritas no art. 1º deverão comprovar a sua condição no ato da inscrição no concurso público ou processo seletivo, mediante os seguintes documentos:

I – Declaração ou certidão de órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público, ou qualquer outro documento hábil, que comprove o seu cadastro no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); ou

II – Declaração ou certidão de órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público, ou qualquer outro documento hábil, que comprove a realização de no mínimo duas doações durante os 12 (doze) meses anteriores à data de término das inscrições ao certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

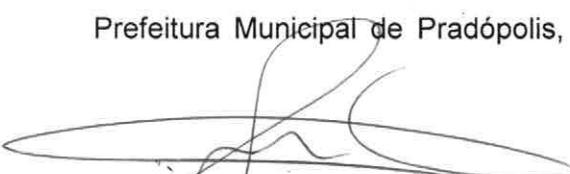
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão conforme dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 16 de outubro de 2018.

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

  
**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
Chefe de Gabinete